

- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área do planeamento e infraestruturas;
- e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente;
- g) Um representante da AICEP, E. P. E.

5 — Criar uma estrutura de acompanhamento, a operar nos Emirados Árabes Unidos, composta, por inerência, pelo comissário-geral, pelo Embaixador de Portugal nos Emirados Árabes Unidos e por um representante da AICEP, E. P. E., para articulação local com a(s) entidade(s) organizadora(s) da Exposição.

6 — Determinar que o comissário-geral preside e convoca o grupo de trabalho interministerial e estabelece a periodicidade e funcionamento das reuniões.

7 — Determinar que o comissário-geral seja coadjuvado na sua missão pela AICEP, E. P. E., sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual, que aprova os estatutos da AICEP, E. P. E., ouvido o grupo de trabalho interministerial e a estrutura de acompanhamento.

8 — Incumbir o comissário-geral de Portugal de submeter ao Governo, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente resolução, uma proposta de modelo institucional e de programa de atividades para a participação portuguesa naquele evento, a aprovar por resolução de Conselho de Ministros sem prejuízo do início imediato dos trabalhos preparatórios e dos contactos institucionais.

9 — Determinar a inscrição nos orçamentos da AICEP, E. P. E., para os anos de 2019, 2020 e 2021, dos valores necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a participação de Portugal na Exposição Mundial do Dubai em 2020 — EXPO 2020 DUBAI, bem como para a realização do programa de atividades a que se refere o número anterior, não devendo o montante anual exceder os € 7 000 000,00, podendo recorrer para efeito de financiamento destes montantes ao saldo de gerência do Fundo para as Relações Internacionais.

10 — Estabelecer que o montante máximo previsto no número anterior pode ser revisto em função da apresentação de cenários alternativos, os quais devem ser sustentados numa análise do custo/benefício e na comparação com os custos da participação de outros países.

11 — Determinar que a despesa a executar no presente ano, desde a entrada em vigor da presente resolução, será definida e regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.

12 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de junho de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Nota curricular

Celso Guedes de Carvalho, 46 anos, licenciado em Gestão de Marketing, possui um percurso profissional

com mais de 25 anos, tendo liderado inúmeros projetos, em diversos setores, definindo e superando objetivos ambiciosos, otimizando recursos e criando valor para os stakeholders, destacando-se os resultados alcançados na coordenação de diversos projetos e no apoio à criação e gestão de empresas. Desempenhou funções de Presidente do Conselho de Administração da Portugal Ventures, Presidente da Associação Startup Portugal, Diretor Executivo da Incubadora de Empresas da Universidade de Aveiro, Assessor do Conselho de Administração da Fundação Casa da Música, Assistente Convidado no Instituto Politécnico do Porto, Coordenador de Relações Institucionais do Instituto Português de Administração de Marketing e Consultor Especialista em diversas organizações, tendo contribuído para a concretização da missão de diversas organizações públicas e privadas. É Embaixador da InvestEU e do Plano Juncker e Membro do Conselho Estratégico da Economia Digital da Confederação Empresarial de Portugal (CIP).

111618124

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 24 de abril, foi aprovada a proposta de «Modernização dos Sistemas de Sinalização — 1.ª Fase», apresentada pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., e autorizada a despesa correspondente ao respetivo plano de investimento, contemplando a aquisição de sistema de sinalização *Communications-Based Train Control* (CBTC) e material circulante, através de *leasing operacional* a 21 anos, até ao montante global de € 210 000 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

No contexto da preparação do procedimento de formação do contrato, o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., realizou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, uma consulta informal ao mercado para potenciais agentes económicos interessados em participar no referido procedimento.

Da referida consulta resultaram diversos contributos e elementos relevantes sobre a modalidade de *leasing operacional* adotada para o investimento em causa, os quais determinaram que o mesmo fosse reequacionado à luz de outras opções, com particular incidência na modalidade de aquisição de bens e serviços, que se revela mais apta a garantir ganhos de eficiência e controlo de custos na respetiva implementação e execução.

Nessa medida, importa aprovar a proposta de «Modernização dos Sistemas de Sinalização — 1.ª Fase» com o mesmo âmbito anteriormente aprovado, envolvendo a instalação de um novo sistema de sinalização e controlo da circulação nas linhas azul, amarela e verde e nos Parques de Máquinas e Operações (PMOs), geralmente designado de *Communications-Based Train Control* (CBTC), bem como a aquisição de 14 novas Unidades Triplas (UTs) e a instalação de equipamento embarcado CBTC nas 70 UTs existentes, por forma a garantir a frota necessária à operação nestas linhas com o novo sistema de sinalização mediante a aquisição, pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., do referido sistema de sinalização e material circulante.

Tendo em conta que a proposta modalidade de aquisição dos referidos sistema de sinalização e material circulante implica valores de investimento distintos, cabe proceder à revogação dos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 44/2018, de 24 de abril, e adotar os atos prévios necessários à concretização dessa proposta, tendo em vista o lançamento de um procedimento de formação de contrato pelo Metropolitano de Lisboa. E. P. E.

Para tanto, uma vez que a aquisição do novo sistema de sinalização e de material circulante, nos termos acima referidos, implica execução financeira em mais do que um ano económico, importa conferir a autorização prévia necessária para a assunção de compromissos plurianuais.

No que se refere aos encargos associados à aquisição do CBTC e material circulante, prevê-se que os respetivos pagamentos ao fornecedor sejam efetuados entre os anos de 2019 e 2025, inclusive, num montante global máximo de € 136 500 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. Para esse efeito, os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato deverão ser suportados por transferências provenientes do Fundo Ambiental, as quais poderão ocorrer a partir de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida, no montante máximo anual de € 10 500 000,00. Tendo em conta, contudo, que o calendário das transferências do Fundo Ambiental não coincide com o dos pagamentos ao fornecedor, prevê-se igualmente o recurso a financiamento junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças por adiantamento das verbas a transferir pelo Fundo Ambiental, a reembolsar no prazo máximo de 10 anos, a partir do último desembolso e a ser pago através das referidas transferências anuais provenientes do Fundo Ambiental.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a proposta de «Modernização dos Sistemas de Sinalização — 1.ª Fase, apresentada pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., que inclui a instalação de um sistema de sinalização Communications-Based Train Control (CBTC) nas Linhas Azul, Verde e Amarela e nos Parques de Máquinas e Operações (PMOs), a instalação de equipamento embarcado CBTC em 70 Unidades Triplas existentes, bem como a aquisição de 14 novas Unidades Triplas equipadas com a nova sinalização», bem como a respetiva despesa, até ao montante global de € 136 500 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Delegar no Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências legalmente atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação, relativamente ao procedimento de formação do contrato de aquisição para concretização dos investimentos incluídos na proposta de «Modernização dos Sistemas de Sinalização — 1.ª Fase» descrita no n.º 1.

3 — Autorizar o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de

aquisição do sistema CBTC, a instalar nas Linhas Azul, Verde e Amarela e nos PMOs, de equipamento embarcado CBTC, a instalar em 70 Unidades Triplas existentes, bem como de 14 novas Unidades Triplas equipadas com o novo sistema CBTC, até ao montante global de € 136 500 000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Em 2019: € 10 500 000,00;
Em 2020: € 21 000 000,00;
Em 2021: € 21 000 000,00;
Em 2022: € 21 000 000,00;
Em 2023: € 21 000 000,00;
Em 2024: € 21 000 000,00;
Em 2025: € 21 000 000,00.

5 — Determinar que o montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

6 — Determinar que, para assegurar a satisfação dos encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato nos anos económicos referidos no n.º 4, será contraído um empréstimo junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) por adiantamento das transferências a efetuar pelo Fundo Ambiental, nos termos da ficha técnica anexa à presente resolução, até ao montante máximo de € 78 740 400,00, o qual será reembolsado no prazo máximo de 10 anos a partir do último desembolso, através das transferências do Fundo Ambiental previstas no número seguinte que ficam consignadas ao pagamento da dívida à DGTF.

7 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução do contrato referido no n.º 2 são satisfeitos através de transferências provenientes do Fundo Ambiental, no montante máximo anual de € 10 500 000,00, as quais são realizadas a partir do ano de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida ao abrigo do citado contrato, reconhecendo-se, nos termos da lei, estar em causa uma intervenção de especial relevância.

8 — Revogar os n.ºs 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 24 de abril.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Ficha Técnica

Mutuante: Estado Português (através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças).

Mutuário: Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Modalidade: Mútuo.

Montante: [Até € 78 740 400,00].

Desembolso: 6 prestações anuais, com início em 2020 e fim em 2025:

2020: Até € 10 500 000,00
2021: Até € 11 720 900,00
2022: Até € 11 489 000,00

2023: Até € 11 836 500,00
 2024: Até € 12 194 000,00
 2025: Até € 21 000 000,00

Reembolso: No prazo máximo de 10 anos a partir do último desembolso e em prestações semestrais e iguais de capital e juros, no valor de € 5 250 000,00 a realizar em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com exceção da primeira prestação, a ocorrer em 2025 em data a definir contratualmente, com possibilidade de reembolso antecipado facultativo a ocorrer nessas datas.

Taxa de Juro Fixa: A definir no momento de cada desembolso em função do custo de endividamento da República Portuguesa para idêntico prazo.

Sobretaxa de Mora: 2 %

Contagem e Pagamento de Juros: Atual/360 com pagamento semestral e postecipado a realizar em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, com início em 2021.

Garantia: Consignação das transferências das verbas do Fundo Ambiental.

111616212

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2018

A designação dos membros do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), quando a escolha recaia sobre professores universitários de medicina legal ou de outras ciências forenses, ou diretores de serviços médicos, efetiva-se por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça para um mandato de três anos, renovável por um período máximo de três vezes consecutivas — artigos 5.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

Atendendo a que se encontra vago um lugar de vogal do conselho diretivo do INMLCF, I. P., afigura-se imperativo preenchê-lo, de forma a assegurar a efetiva direção deste importante organismo da administração indireta do Estado.

Foi ouvida, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre esta designação.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, dos artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça, Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., exercendo, por inerência, a função de diretora da Delegação do Sul, cujo perfil, formação e experiência adequados ao exercício das funções são evidenciados na nota curricular que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a designada pode exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de agosto de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Antropóloga forense, bióloga de formação (1984), com doutoramento em Ciências (Antropologia Biológica), em 1994, pela Universidade de Coimbra; agregada em 2001, pela mesma Universidade.

Professora catedrática do Departamento de Ciências da Vida da FCTUC, desde 2003; consultora nacional para a Antropologia Forense para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, desde 1997; coordenadora do Laboratório de Antropologia Forense da FCTUC do Centro de Ecologia Funcional; presidente da FASE (Forensic Anthropology Society of Europe) 2009-2016; professora convidada da Université Paul Sabatier, Toulouse, França (2016); professora visitante no âmbito dum projeto da área Pro-Forense (CAPES) na USP, Ribeirão Preto, Brasil (2017); diplomada *honoris causa* pela FASE como perita independente de antropologia forense, desde 2014; membro do grupo internacional de Antropologia e Patologia da Interpol; membro do grupo de peritos da JRR (Justice Rapid Response), desde 2013; *fellow* da American Academy of Forensic Sciences; autora de quase uma centena de publicações científicas internacionais indexadas e de mais de uma centena de outro tipo de publicações; editora e autora de dois livros internacionais na área forense (2006 e 2018, no prelo); oradora convidada na área forense em cerca de 20 países; organizadora e preletora de vários cursos internacionais de antropologia forense; perita forense e coordenadora de várias missões internacionais (Timor-Leste; Guiné-Bissau, Mali, Gâmbia); foi ou é coordenadora de vários cursos entre os quais o de Pós-Graduação (UC, desde 2011) e o Mestrado em Antropologia Forense (UC, desde 2018).

111616261

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2018

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão, entre outras, a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça, competindo-lhe assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração do património imobiliário afeto a este Ministério, bem como executar o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, assim como o Juízo de Família e Menores de Beja (este a funcionar em Ferreira do Alentejo, localização que acarreta dificuldades de acesso para a população abrangida pela respetiva comarca), o Juízo do Trabalho e o Juízo Local Cível da comarca de Beja encontram-se instalados em edifícios que apresentam deficiências significativas ao nível das áreas disponíveis e da respetiva funcionalidade.

Para fazer face a estes desafios, o Ministério da Justiça acordou com a Câmara Municipal de Beja, através de um protocolo assinado em 1 de junho de 2016, a cedência, a título gratuito, do direito de superfície sobre um lote de terreno com área adequada à edificação de um novo Palá-